



**CONTRATO Nº 009/2014**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA E TELEFÔNICA BRASIL S/A.**

**CONTRATANTE:**

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.273.946/0001-94, situada à Rua Boa Vista, 401, centro, Santa Rosa, RS, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. LUÍS ANTÔNIO BENEVEGŪ, brasileiro, convivente em união estável, CPF nº 484.579.900-53, residente e domiciliado em Santa Rosa, RS, em pleno regular exercício de suas funções.

**CONTRATADA:**

**TELEFÔNICA BRASIL S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.558.157/0001-20, situada à Av. José Bonifácio, nº 245, Bairro Farroupilha, Porto Alegre, RS, neste ato representada na forma do seu Estatuto/Contrato Social/Procuração pelo Sr. ALESSANDRO ALLGAYER, brasileiro, casado, CPF nº 927.097.880-04, RG 3060584715 e/ou JOÃO GERALDO DE SOUZA, brasileiro, casado, CPF nº 595.148.091-49, RG 935191, residentes e domiciliados em Porto Alegre, RS, em pleno e regular exercício de suas funções.

Têm entre si ajustado e contratado com base no Edital de Licitação PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2014; processo administrativo nº 2520/13, de 04/10/2013; e em conformidade com as disposições das Leis Federais 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações posteriores, resolvem celebrar o presente Contrato de *prestação de serviços de telefonia móvel pessoal*, autorizado pelo despacho constante das folhas do referido processo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a prestação **DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL (SMP), TECNOLOGIA 3G, GSM e CDMA, COM FORNECIMENTO DE 48 (QUARENTA E OITO) LINHAS DIGITAIS DE VOZ, NO SISTEMA PÓS PAGO, E O FORNECIMENTO DE APARELHOS EM REGIME DE COMODATO.**

**CLÁUSULA SEGUNDA – FORNECIMENTO DOS APARELHOS CELULARES**

Os Aparelhos deverão ser disponibilizados novos em regime de comodato, de um só fabricante, aprovados pelo Diretor Administrativo Financeiro, com as seguintes características mínimas: celular GSM, câmera de no mínimo 2.0 MP, zoom digital de no mínimo 4x, filmadora, MP3 player, bluetooth, espaço para cartão de memória de 2GB, display no mínimo 3.0”, duração da bateria – tempo máximo de conversação 2G 14 horas, quadriband, memória interna no mínimo 10 MB, câmera mínimo 2.0MP, zoom digital mínimo 4x, bluetooth mínimo 2.1, peso máximo 100g e dualchip( dois chips).

§ 1º - A CONTRATADA deverá entregar os aparelhos juntamente com um kit acompanhado de todos os acessórios necessários ao pleno funcionamento e do manual de instrução em português.

§ 2º - A CONTRATADA, quando da assinatura do Contrato, deverá possuir boa cobertura de sinal na região;

§ 3º - Quanto a abrangência territorial dos serviços, a CONTRATADA deverá:

I – Oferecer os serviços de telefonia móvel pessoal em todo o território nacional com o sistema de transferência automática – roaming automático – quando o equipamento (aparelho celular)



estiver fora da área de abrangência da operadora, possibilitando aos usuários do contratante, na condição de visitantes, receber prestações do SMP em redes de outras prestadoras do serviço;

II – Dispor de sistema de telefonia celular digital compatível em todos estados da federação

§ 4º - A CONTRATADA deverá manter os números de identificação das linhas já existente e que se encontram a disposição da CONTRATANTE.

§ 5º - A habilitação das linhas e entrega prévia dos aparelhos são pré-requisitos para a assinatura do contrato.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO**

A duração do presente Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser renovado, caso haja interesse das partes, por iguais e sucessivos períodos de 12 meses, mediante Termo Aditivo, no limite de 60 (sessenta) meses, em conformidade com o art. 57, inc. II da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Único** - Nos preços ofertados na proposta da contratada já estão inclusos todos os custos decorrentes de transporte, seguro, impostos, taxas de qualquer natureza e outros que direta ou indiretamente, impliquem ou venham ao fiel cumprimento deste instrumento.

#### **CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Além das obrigações previstas neste Contrato por determinação legal, a CONTRATADA obriga-se a entregar os aparelhos celulares previstos na Cláusula Primeira, de acordo com os prazos e as especificações do Edital, desbloqueados e em pleno funcionamento.

#### **CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Além das obrigações previstas neste Contrato por determinação legal, a CONTRATANTE obriga-se a:

- efetuar no prazo indicado na Cláusula Sexta, o pagamento devido à CONTRATADA;
- notificar por escrito a CONTRATADA, quando da aplicação de multas previstas neste Contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DO MATERIAL**

O recebimento definitivo do objeto deste Contrato só se concretizará após adotados pela CONTRATANTE, todos os procedimentos do artigo 73 inciso II, da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

O pagamento das faturas será feito até o dia 10 do mês subsequente a prestação dos serviços, mediante apresentação da fatura correspondente, de acordo com os seguintes valores de tarifas:

Itens	Descrição	Unidade	Preço
001	VC1 – ligações envolvendo mesmo DDD – móvel-móvel (mesma operadora)	minuto	R\$ 0,25
002	VC1 – ligações envolvendo mesmo DDD – móvel-móvel (outras operadoras)	minuto	R\$ 0,25
003	VC1 – ligações envolvendo mesmo DDD – móvel-fixo	minuto	R\$ 0,25
004	VC2 – ligações intermunicipais que não pertencem ao mesmo DDD – móvel – móvel (mesma operadora)	minuto	R\$ 0,72
005	VC2 – ligações intermunicipais que não pertencem ao mesmo DDD – móvel – móvel (outras operadora)	minuto	R\$ 1,30
006	VC2 – ligações intermunicipais que não pertencem	minuto	R\$ 0,72



	ao mesmo DDD – móvel – fixo		
007	VC3 – ligações envolvendo diferentes estados – móvel – móvel (mesma operadora)	minuto	R\$ 1,30
008	VC3 – ligações envolvendo diferentes estados – móvel – móvel (outras operadoras)	minuto	R\$ 1,30
009	VC3 – ligações envolvendo diferentes estados – móvel – fixo	minuto	R\$ 1,30
010	Acesso à caixa postal	minuto	R\$ 0,25
011	Mensagem de texto	mensagem	R\$ 0,48
013	Intergrupos (ligações entre as 48 linhas)	Mensal por linha	R\$ 5,00
	Assinatura básica	Mensal por linha	R\$ 6,90

§ 1º - Quando houver erro de qualquer natureza na emissão da fatura, o documento será devolvido, imediatamente, para substituição e/ou emitir nota de correção. Esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste e/ou atualização monetária.

§ 2º - Os valores estabelecidos acima não sofrerão reajustes, sendo permitido o realinhamento nos termos do art. 65, inc. II, alínea “d”, da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a contratação dos serviços objeto do presente Contrato correrá por conta das seguintes rubricas orçamentárias:

nº 16.01.04.122.0002.2.140.3.3.90.39; nº 16.01.04.122.0002.2.149.3.3.90.39;

nº 16.03.10.302.0005.2.143.3.3.90.39; e nº 16.05.10.304.0145.2.145.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

O descumprimento parcial ou total de qualquer cláusula contida no presente Contrato sujeitará à CONTRATADA às sanções previstas nas Leis 11.520 e 8.666/93, estando garantida a prévia e ampla defesa.

§ 1º - A inexecução parcial ou total do presente ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa e multa, de acordo com a gravidade da infração.

§ 2º - Além do disposto na Cláusula 18 do Edital de Licitações nº 02/2014 a multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:

I – 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato em caso de recusa do adjudicatário em assinar o Contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data da sua convocação;

II- de 0,3% a 10% sobre o valor do contrato por infração a outros dispositivos do contrato, edital ou Lei 8.666/93.

§ 3º - O valor da multa será obrigatoriamente deduzido do pagamento da parcela em atraso.

§ 4º - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei n.º 8.666/93, com base no artigo 77.



§ 1º – Na hipótese de rescisão com base nos incisos do artigo 78 da Lei 8.666/93, não cabe ao CONTRATADO direito a qualquer indenização.

§ 2º - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente fundamentados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

As partes elegem o Foro da Cidade de Santa Rosa, RS, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem, assim, justos e contratados as partes firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Santa Rosa, 31 de janeiro de 2014.

---

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE  
DE SANTA ROSA – FUMSSAR  
CONTRATANTE**

---

**TELEFÔNICA BRASIL S/A  
CONTRATADA**

Testemunhas:

01) \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

02) \_\_\_\_\_

Nome:

CPF: